LEI N° 2.564 DE 15 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA "GARI COMUNITÁRIO" NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: ELIAS QUEIROZ

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São João de Meriti faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa "Gari Comunitário", com o objetivo de promover a limpeza e manutenção urbana em locais de difícil acesso ou onde o Poder Público não consegue atuar diretamente.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a forma de cadastramento das associações de moradores interessadas em participar do programa, bem como os critérios para a indicação das áreas prioritárias e a seleção dos garis comunitários.

Art. 5º Os garis comunitários contratados terão direito a:

I - Remuneração compatível com o piso salarial da categoria;

II - Jornada de trabalho definida conforme a legislação vigente;

III - Benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IV - Equipamentos de proteção individual (EPIs) fornecidos pelo Município.

Art. 6º A fiscalização e acompanhamento do programa serão de responsabilidade da Secretaria Municipal competente, que poderá firmar parcerias com associações de moradores para garantir a execução eficiente dos serviços.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário, e também por meio de convênios, parcerias e outras fontes de financiamento permitidas pela legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO